



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente



~~PARECER Nº 04, DE 2013 - CSEG~~
PARECER Nº 01 - CSEG

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA** sobre o **PROJETO DE LEI nº 1.115**, de 2012, que institui o *Sistema para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais*.

AUTORIA: Deputada **Eliana Pedrosa**

RELATOR: Deputado **Rôney Nemer**

Folha nº	10
Processo nº	1115/12
Rubrica	
Matrícula	12.293

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Segurança, o Projeto de Lei acima epigrafado, que institui *Sistema para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais*.

De acordo com a proposição, em seu art. 1º, o Sistema constitui-se em um *conjunto de ações e metas organizados de forma a prevenir e identificar iminentes riscos por desastres naturais dispostos em um sistema metodológico desenvolvido pelo Governo do Distrito Federal, evitando tragédias, calamidades públicas e estados de emergência*.

O art. 2º do Projeto de Lei determina que o Poder Executivo, para montagem do Sistema, alocará recursos no Orçamento Anual para adquirir equipamentos e execução de ações, listados no artigo, que visem a atingir o objetivo da lei.

Pelo art. 3º, o Poder Executivo, por meio de regulamentação, deverá criar o Grupo Coordenador do Sistema.

Já o art. 4º estabelece que o Sistema de Informações da Defesa Civil integrará o Sistema criado pela lei, determinando que a Coordenadoria de Defesa Civil *concentrará as informações e os levantamentos relativos às Regiões Administrativas*, com o objetivo de vinculá-las a um *Planejamento para a Gestão de Riscos*, o qual terá como atribuições *fazer estudos de reconhecimento das ameaças, da susceptibilidade de inundações e das séries históricas de eventos*.

Segundo o art. 5º, caberá ao Distrito Federal adotar políticas para a instalação e o funcionamento de unidades regionais de defesa civil para atuar em parceria com os estados do Entorno e com a União, *adotando ações preventivas, de preparação, resposta e reconstrução, desenvolvidas em caráter permanente, ao longo do ano*.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente



Finalmente, o art. 6º determina que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo máximo de noventa dias.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

Na Justificação, segundo a Autora, pretende-se *dotar o Distrito Federal de mecanismos para a prevenção e o alerta, agindo na fase anterior, identificando riscos iminentes, áreas ameaçadas e levantamentos geológicos para identificar melhor as localidades e os terrenos com probabilidade de deslizamentos e danos iminentes, terrenos condenados por estudos e laudos oficiais.*

O Projeto de Lei foi aprovado sem emendas na Comissão de Assuntos Sociais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

Folha nº	11
Processo nº	1115/12
Rubrica	[assinatura]
Matrícula	2293

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea *b*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Segurança, analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de ação preventiva em geral.

Acreditamos ser patente a importância dos sistemas de prevenção de catástrofes em qualquer país. Catástrofes recentes, como as ocorridas no Japão, no Chile e no Haiti, deixaram claras as diferenças nas conseqüências quando se tem, ou não, um sistema de prevenção.

No Japão, um dos países mais ricos do mundo, um alerta foi emitido para a população um minuto antes da ocorrência do maior tremor, de 8,9 graus na Escala Richter, e cerca de uma hora antes de que o tsunami, com ondas de cerca de 10 metros de altura e navegando a mais de 500 km horários em alto mar, atingisse a costa.

O mesmo aconteceu no Chile, onde a própria estrutura construtiva utilizada no país, assim como no Japão, está adequada à possibilidade de ocorrência frequente de abalos sísmicos, com vias públicas, estradas, viadutos, túneis, linhas de trem e de metrô, casas e edifícios resistentes a terremotos. Há abrigos previamente construídos. Cada morador guarda consigo e sabe como utilizar um kit de sobrevivência pessoal, com o necessário para se manter vivo durante dias, até que, em caso de desastre, seja resgatado. O treinamento da população é constante, com orientação sobre os locais mais seguros durante os terremotos.

Por outro lado, o terremoto que abalou o Haiti, um dos países mais pobres do mundo, matou entre 100 mil e 200 mil pessoas (um número apenas estimado, pois a precariedade do país impede estatísticas precisas), além de destruir estradas e vias públicas e derrubar milhares de edificações, inclusive parte do palácio do governo. Gilda Arns, médica e ativista brasileira pela saúde das crianças, morreu no



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente



desabamento de um edifício público onde ela realizava palestra no momento do sinistro. Não havia edificações resistentes, equipes de socorro treinadas, kits de sobrevivência.

Quando ocorrem as tragédias "naturais" brasileiras, que normalmente não são nem terremotos nem tsunamis, os governos locais, estaduais e federal lamentam, visitam as áreas afetadas, enviam condolências e prometem verbas de socorro e recuperação, que nem sempre são liberadas. A mídia faz ampla divulgação e a população das áreas não atingidas se sensibiliza: envia donativos que, muitas vezes, são desviados e apropriados por aproveitadores. A comunidade internacional, quando o estrago é muito grande, envia ajuda material e técnica. Mas assim como no Haiti, não há sistema de prevenção.

Consideramos meritória a proposição ora analisada, pois onde houver barragem reguladora, obra de controle de cheias, interligação de bacias, planos de emergência montados, testados e implementados, zoneamento urbano, coordenadoria de defesa civil, sistema de monitoração, alerta e alarme, entre outras ações, a vulnerabilidade ao desastre será menor e a sua ocorrência irá resultar em danos e prejuízos menores. Ou seja, medidas preventivas são essenciais para minimizar o desastre.

Assim, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.115, de 2012**, no âmbito desta **Comissão de Segurança**.

Sala das Comissões, em

Folha nº	12
Processo nº	1115/12
Rubrica	[assinatura]
Matrícula	2.293

Deputado RAAD MASSOUH
PRESIDENTE


Deputado RONEY NEMER
RELATOR